

À Comissão de Seleção e Julgamento da Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce,  
IBIO – AGB Doce

Ref.: Ato Convocatório 03/2012

  
CONTABILIDADE IMPAR LTDA., empresa estabelecida na Rua Israel Pinheiro, 2770 – sala 11 – centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 26.225.011/0001-63, representada neste ato pelo Sr. Eudes Oliveira do Nascimento, brasileiro, casado, contador, CPF Nº 104.931.076-49, vem, respeitosa e tempestivamente, em razão do recurso administrativo interposto pela empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA. e de acordo com o item 5.1 do Ato Convocatório 03/2012 apresentar suas **CONTRARRAZÕES** conforme abaixo:

Com muita sapiência essa Comissão de Seleção e Julgamento desclassificou a proposta da empresa Recorrente, em razão do ínfimo preço ofertado.

A própria Recorrente citou e, agindo assim, reconhece em seu recurso, o item XII do artigo 6º da Resolução nº 552/ANA/2011, que define de maneira clara e até objetiva o que é “Preço Inexequível”, ou seja:

XII – PREÇO INEXEQUÍVEL – valor inferior a 60% (sessenta por cento) do preço máximo, salvo se apresentada demonstração de exequibilidade pelo fornecedor e esta seja aceita pela entidade de negociação. (grifo nosso)

Partindo daí, a Recorrente alega que “... basta que a empresa proponente demonstre a exequibilidade de sua proposta para ensejar sua aceitação...”.

Ora, se a Recorrente tinha conhecimento da exigência da licitante quanto ao aspecto da inexequibilidade e mesmo assim, propôs preço abaixo dos 60% do preço máximo, não deveria então apresentar juntamente com a proposta os argumentos necessários à composição daquele preço? Não seria aquela ocasião a única chance que a Recorrente teria para expor os motivos de preço irrisório?

A Recorrente alega ainda que a decisão da D. Comissão "... traz prejuízo para a "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA"...". O prejuízo certamente virá com a aceitação do preço ofertado e a condenação da recorrente como vencedora do referido certame, uma vez não haver possibilidade na matemática financeira em se arcar com os custos dos serviços, culminando em rescisão unilateral do contrato, senão vejamos:

De acordo com a Convenção Coletiva do Sindicato dos Contabilistas de Governador Valadares e Região (cópia anexa), os pisos salariais ficaram assim definidos, com vigência de 01/02/2012 a 01/01/2013:

Técnico em Contabilidade	R\$ 1.243,00
Contador	R\$ 3.080,00

Conforme Termo de Referência nº 18/2012, relativa ao Ato Convocatório em questão, lê-se:

#### 7. EQUIPE DE PROFISSIONAIS

A Contratada deverá designar os seguintes profissionais para execução dos serviços contratados na sede do Ibio – AG6 Doce:

- 01 (um) profissional com formação em Ciências Contábeis, com registro no Conselho Regional de Contabilidade..
- 01 (um) profissional com formação em Técnico Contábil..

A Contratada deverá designar um profissional para gerenciar a execução dos serviços contratados.

- 01 (um) profissional com formação em Ciências Contábeis...

No item 4 do mesmo Termo de Referência deixa claro que o objetivo é "... apoiar as atividades do IBio – AG8 Doce e dos 10 (dez) comitês com atuação na bacia hidrográfica do rio Doce..."

Dessa forma, não podemos descartar a necessidade de deslocamentos. Porém, nessa análise vamos desconsiderá-los.

Então, teremos:

Salário dos Contadores	R\$ 3.080,00 x 2	R\$ 6.160,00
Salário do Técnico		R\$ 1.243,00 R\$ 7.403,00
Provisão 13º Salário – 1/12		R\$ 616,92
Provisão Férias – 1/12		R\$ 616,92
Provisão 1/3 s/Férias – 1/12		R\$ 205,64
Soma Mensal		R\$ 8.842,48
Encargos Previdenciários		R\$ 1.768,50
Total de Custos com Pessoal		R\$10.610,98



Há de se considerar ainda que os reajustes desses salários, conforme Cláusula Terceira, § 1º, esses pisos serão corrigidos pelos mesmos índices de correção do salário mínimo legal, sendo que na minuta de contrato, anexo V do Ato Convocatório em questão, o reajuste dos preços da proposta considera o Índice Geral de Preços no conceito Disponibilidade Interna – FGP/DI, historicamente inferiores ao índice de correção do salário mínimo.

Nesse sentido, agrava-se ainda mais a condição da proposta da Recorrente, que, na ânsia de vencer o certame, não fez as devidas considerações financeiras cabíveis ao caso.

Através de consulta ao site da Receita Federal do Brasil verificamos que a empresa não é optante pelo Simples Nacional. Por não sabermos a forma de tributação da empresa (lucro real ou presumido) não consideraremos esse custo sobre o faturamento mensal.

Mesmo assim, considerando a demonstração anterior, conclui-se que é **INEXEQUÍVEL** a proposta apresentada.

Dessa forma, esta Concorrente requer que seja mantida a decisão dessa Comissão e desclassificar a Recorrente, baseado nos fatos aqui apresentados.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Governador Valadares-MG, 24 de abril de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
Eudes Oliveira do Nascimento

Contabilidade Impar Ltda.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001693/2012  
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/04/2012  
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018133/2012  
 NÚMERO DO PROCESSO: 48237.000369/2012-91  
 DATA DO PROTOCOLO: 19/04/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, CNPJ n. 21.076.617/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIMONE MARIA CLAUDIO DE OLIVEIRA,

E

SIND DOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS NO EST DE MG, CNPJ n. 00.688.809/0001-06, neste ato representado(a) por seu Membro da Diretoria Colegiada, Sr(a). SILVERIO PAPÉ FERREIRA,

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2012 a 1º de janeiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Escritórios de Contabilidade, Auditoria, Perícias, Assessorias Contábeis, com abrangência territorial da base sindical em MG, com abrangência territorial em Governador Valadares/MG.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

## PISO SALARIAL

## CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os empregados admitidos a partir de 1º fevereiro de 2012 não poderão receber salários inferiores a:

FUNÇÕES	2012
Menageiro/continuo/efice-e-tray, Fazendeiro	627,00
Arquivista e serviços gerais	649,00
Receppcionistas, Secretaria e similares	671,00
Auxiliar de escritório,fiscal, pessoal e contábil, escriturário, digitador do fiscal/Pessoal/ contábil, assistente administrativo e similares	759,00

23/04/2012

Auxiliar de auditoria, consultoria e perícia, classificador, conciliador, caixa, auxiliar de tesouraria	792,00
Encarregado, Chefe de setores fiscal/pessoal/contábil	979,00
Técnico em contabilidade (com registro)	1.243,00
Contador (com registro)	3.080,00

§ 1º: Os pisos serão corrigidos pelos mesmos índices de correção do salário mínimo legal.

§ 2º: Assegura-se ao empregado designado ou promovido, o direito de receber integralmente o salário da nova função, observando-se o disposto no artigo 460 da CLT.

§ 3º: As funções de Técnico em Contabilidade e Contador com registro se referem aqueles que assumem pela encratificação contábil.



## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas e escritórios reajustarão os salários dos seus empregados em 1º de fevereiro de 2012, mediante a aplicação do índice no importe de 12% (doze por cento) a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31 de janeiro de 2012.

§ 1º: Efetuaria a correção salarial na forma acima já se acham compensadas todas as antecipações de caráter geral concedidas a partir de 1º de maio de 2011, entendidas como tal todas as antecipações de mesmo percentual/mês que atingiram todos os empregados da empresa.

§ 2º: As diferenças de salários apuradas com a aplicação da presente CCT deverão ser pagas integralmente aos funcionários, devendo ser quitadas juntamente com os salários dos meses de fevereiro/2012.

§ 3º: Admite-se que o percentual de reajustamento do salário do empregado que tiver ingressado na empresa após o dia 15/02/2011, tenha como limite o salário do empregado exerce a mesma função, admitindo até os 12 (doze) meses anteriores à referida data, segundo o disposto nos instrumentos normativos anteriores. Sob igual fundamento legal, na hipótese de o empregado admitido não ter parâigma, ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois de 15/05/2011, pode-se adotar o critério da aplicação do índice em proporcionalidade ao tempo de serviço, conforme a tabela abaixo:

ADMITIDOS EM:	ÍNDICE A	MÚLTIPLICADOR

23/04/2012

	APLICAR %	
ATÉ 15 DE MARÇO DE 2011	12	1,1200
DE 16/03/10 A 15/04/2011	11	1,1100
DE 16/04/10 A 15/05/2011	10	1,1000
DE 16/05/10 A 15/06/2011	9	1,0900
DE 16/06/10 A 15/07/2011	8	1,0800
DE 16/07/10 A 15/08/2011	7	1,0700
DE 16/08/10 A 15/09/2011	6	1,0600
DE 16/09/10 A 15/10/2011	5	1,0500
DE 16/10/10 A 15/11/2011	4	1,0400
DE 16/11/10 A 15/12/2011	3	1,0300
DE 16/12/11 A 15/01/2012	2	1,0200
DE 16/01/10 A 15/02/2012	1	1,0100

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Fica facultado às empresas pagar a cada um de seus empregados, a título de adiantamento, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos seus salários, até o dia 20 de cada mês, a ser descontado por ocasião da quitação final dos salários do mês em curso.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SEXTA - DOCUMENTAÇÃO DE REMUNERAÇÃO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, com cópia ao empregado constando todas as parcelas pagas e todos os descontos havidos.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

#### CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

A todo empregado que executar exclusivamente a função de caixa será paga a gratificação a título de "Quebra de Caixa" no montante de 10% (dez inteiros por cento) sobre o salário mensal.

### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

#### CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Estabelece-se o adicional de horas extras no percentual de 80% (oitenta inteiros por cento) de seguida a

23/04/2012

sábado e de 100% (cem inteiros por cento) aos domingos e feriados.

As horas extraordinárias, quando não compensadas no próprio mês ou na primeira semana do mês seguinte, serão pagas com adicional de 90% (noventa inteiros por cento) sobre o salário normal.

§ 1º: Assegura-se ao empregado o direito ao recebimento de horas extras ou compensação, quando for compelido a participar de reuniões designadas pelo empregador, desde que ultrapasse o horário normal de trabalho.

§ 2º: A compensação se dará na mesma proporção

#### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS - ESTUDANTE**

Fica proibida a exigência de prestação de serviços extraordinários por empregados estudantes, quando prejudicar o comparecimento tempestivo às aulas, ressalvas as hipóteses de força maior e/ou serviços inadiáveis.

#### **ADICIONAL NOTURNO**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno será pago com o adicional de 20% (vinte inteiros por cento) a incidir sobre o salário da hora normal.

#### **OUTROS ADICIONAIS**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

O adicional de transferência estabelecido pelo § 3º do art. 469 da CLT será no percentual de 40% (quarenta inteiros por cento).

**Parágrafo único:** Assegura-se garantia de emprego de 01 (um) ano, no caso de transferência, quando esta exigir mudança domiciliar.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO**

Aos empregados que cumpram jornada normal legal de trabalho, e que no exercício de suas funções se utilizarem, simultaneamente, de terminal de computador e fone de ouvido, será pago adicional de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o salário normal.

#### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEição**

23/04/2012

E facultativo conceder a todos os seus empregados vales alimentação de no mínimo 22 (vinte e dois) folhas, no valor mínimo de R\$ 8,50 (seis reais e cinqüenta centavos).

**Parágrafo Único:** Será permitida a opção por vales alimentação ou vales refeição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE LANCHES**

E facultativo a empresa fornecer lanches gratuitos diários aos seus trabalhadores.

#### **SEGURO DE VIDA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas poderão fazer para todos os seus empregados e sem ônus para os mesmos seguro de vida em grupo.

#### **OUTROS AUXÍLIOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVANÇOS TECNOLÓGICOS**

As empresas abrangidas por esta norma propiciarão aos empregados oportunidade de adaptação a novas tecnologias utilizadas, investimentos em programas de desenvolvimento técnico-profissional e manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do empregado.

#### **APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PREVIDÊNCIA SOCIAL**

O empregador deverá preencher e fornecer ao empregado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado, os formulários previstos em Lei e necessários ao órgão previdenciário sob pena de pagamento, em favor do empregado prejudicado, da multa de 1/30 (um trinta avos) sobre o salário mínimo, por dia, salvo se houver motivo justificado para a recusa.

#### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL**

As empresas descontarão como meras intermediárias, na folha de pagamento de salários correspondentes ao mês subsequente ao registro na SRT desta convenção, a taxa de fortalecimento sindical estabelecida pela Assembleia Geral, nos termos do inciso IV do artigo 5º da Constituição Federal, a importância de 1% (um inteiro por cento) do salário dos empregados sindicalizados, efetivando o recolhimento da

importância ao SINCOGOR mediante boleta que será enviada às empresas juntamente com a relação de empregados sindicalizados contidos nos quadros da empresa. As empresas comprometem-se a enviar cópia da boleta quitada acompanhada da relação da qual constem os salários anteriores, os corrigidos e os respectivos descontos.

**§ 1º:** As empresas descontarão de todos os empregados sindicalizados abrangidos pela presente CCT e que vierem a ser admitidos no curso do presente instrumento, a importância de 1% (um inteiro por cento) no salário de admissão efetivando o recolhimento da importância ao SINCOGOR até 10 dias do mês seguinte.

**§ 2º:** No caso do não recolhimento, fica estabelecida a multa de 2% (dois inteiros por cento) por mês (até o limite máximo de 20%) do montante não recolhido além dos juros de mora de 1% (um inteiro por cento) por mês ou fração, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA SINDICAL**

Todas as homologações de rescisão de contrato superiores a um ano efetuadas no SINCOGOR, com exceção das regiões onde o SINCOGOR não tiver sua sede.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CTPS**

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) salário base por dia de atraso na devolução de sua CTPS após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 1º:** As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Fica estabelecida que as empresas encaminharão à entidade sindical cópia da RAIS no mês subsequente da entrega.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

#### **PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE CARREIRAS**

As empresas poderão organizar seu pessoal em quadro de carreira, nos termos do artigo 461, § 2º da CLT, objetivando a promoção dos seus empregados pelos critérios de merecimento e da Antiguidade.

**Parágrafo Único:** O referido PCS será elaborado por comissão paritária de representantes do empregador e dos empregados.

## NORMAS DISCIPLINARES

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando comunicadas por escrito ao empregado, com menção dos motivos da pena disciplinar.

**Parágrafo Único:** O empregador enviará cópia da advertência dada ao empregado para o SINCGIOR.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, ou culpa comprovada do empregado.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

### DURAÇÃO E HORÁRIO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho máxima do digitador será de 5 horas diárias e 30 semanais, conforme Portaria nº 3.751/90 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, com intervalos de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, desde que exerça a função exclusiva de Digitador.

### FALTAS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO FALTA

Serão abonadas as faltas ao serviço nas seguintes ocasiões:

- i. – Acompanhamento pelo empregado, ou menor dependente, por motivo de doença, mediante apresentação de comprovante emitido pelo Plano de Saúde convêniado, do SUS ou Posto de saúde;
- As faltas dos estudantes para exames vestibulares;

23/04/2012

§ 1º: As empresas considerarão como justificada a entrada em atraso ou a saída antecipada, se necessária para o comparecimento do empregado estudante a provas escolares de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação pelo estudante com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias realização da prova.

§ 2º: Se a prova perdurar por toda a jornada de trabalho a falta no serviço será abonada mediante comprovação na forma acima prevista.



## FÉRIAS E LICENÇAS

### DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

As empresas abrangidas por este instrumento pagardão aos seus empregados, quando se ausentarem para o gozo de férias regulamentares:

- a) Início de férias no valor previsto em Lei;
- b) O início das férias dos trabalhadores não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou folgues;
- c) Quando o casamento coincidir com o período de gozo de férias, o empregado terá direito a acrescentar aos dias de férias os dias de licença casamento, desde que faça comunicação por escrito ao empregador com trinta dias de antecedência;
- d) As despesas efetuadas pelo empregado em função das férias marcadas e canceladas ou alteradas pelo empregador, serão-lhe-ão reembolsadas no prazo de 05 (cinco) dias após a comprovação delas;
- e) Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### LICENÇA REMUNERADA

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA

Salvo disposição legal mais benéfica, assegurá-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 05 (cinco) dias consecutivos ao nascimento do Filho, já abrangido o dia para o seu registro.

**Parágrafo Único:** Em caso de casamento e falecimento de ascendentes ou descendentes, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias consecutivos.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

### UNIFORME

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME

Determina-se o fornecimento gratuito de uniforme, desde que exigido seu uso pelo empregador.

#### CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CIPA

As empresas ficam obrigadas a comunicar ao sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dia, a data da eleição para a CIPA, devendo observar a legislação vigente para o funcionamento, atribuições, garantias ao cipeiros.

#### EXAMES MÉDICOS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES PERIÓDICOS

As empresas realizarão exames periódicos em todos os seus empregados para prevenção de doenças profissionais, conforme PCMSO.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos exigidos por Lei ou pelo empregador, em razão do contrato de trabalho, serão custeados pelo empregador se na localidade não houver órgão oficial competente que os realize gratuitamente, ou fornecidos pelo SUS e/ou sindicatos e de médicos particulares (emitidos pelas normas do INSS).

#### ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS,DOENTES E PARTURIENTES.

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para o local apropriado, ou solicitar o serviço público de resgate/remoções, em caso de acidente, mal súbito ou pane, desde que ocorram no horário e no ambiente de trabalho ou em consequência deste.

#### GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DEFICIENTE FÍSICO

Proibe-se qualquer discriminação no tocante a salários e critérios de admissão ao trabalhador portador

23/04/2012

de deficiência, de acordo com o previsto na Constituição vigente, Art. 7, inciso XXIII e na Lei 7.853 de 24 de outubro de 1989.

## RELAÇÕES SINDICais

### REPRESENTANTE SINDICAL

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido pelas empresas o livre acesso dos dirigentes do SINCOGOR às suas dependências durante o expediente normal. A empresa visita será comunicada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**Parágrafo Único:** Assegura-se a freqüência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DELEGADO SINDICAL

Nas empresas com mais de 30 (trinta) empregados é assegurada a eleição, direta de um representante dos empregados, com as garantias do artigo 543 da CLT e seus parágrafos.

## LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICais

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICais

O dirigente/representante sindical será liberado sem prejuízo de seus salários e reflexos, para participar de atividades sindicais, quando devidamente convocado. Tal liberação ficará limitada a 20 (vinte) dias durante a vigência da presente convenção.

**Parágrafo Único:** O Sindicato fará o pedido de liberação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e por escrito.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a fixação em seus quadros de aviso comunicados ou convocação de interesse do sindicato profissional, desde que suas redações não sejam ofensivas, mormente em relação à empresa.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONQUISTAS

Fica esclarecido que o presente instrumento não derroga passíveis conquistas vigentes no âmbito de:

23/04/2012

cada empresa.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

Autoriza-se ao SINCOGOR a propositura de ações judiciais por meio do instituto da substituição processual para fazer cumprir as convenções coletivas de categoria e demais direitos legais, independentes do rol de substituídos.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONQUISTAS ANTERIORES

Ficam mantidas as conquistas anteriores à celebração do presente instrumento se mais benéficas.

### DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

As empresas arcarão com uma multa de R\$ (mil) salário base de cada empregado, limitado ao valor do salário mínimo, revertida a favor deste, para cada descumprimento de cláusula deste instrumento ou de qualquer preceito legal e a favor da empresa de descumpriu por ele.

**Parágrafo Único:** Em caso de reincidência a empresa arcará com o pagamento dobrado da multa acima estabelecida.



## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIA DOS TRABALHADORES DOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE, AUDITORIA, PERÍCIAS

Será comemorado na segunda-feira de carnaval, ficando assegurado neste dia, o descanso remunerado.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO

Assegura-se ao empregado, para fim de recebimento do PIS, o direito de ausentar-se do serviço por duas horas no horário de expediente do órgão pagador, ou por tempo superior, desde que comprovado o horário do pagamento.

23/04/2012

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACERVO TÉCNICO**

Desde que solicitado pelo empregado dispensado, e que conste em seus registros, as empresas fornecerão a declaração a respeito dos cursos por ele concluídos, participação em seminários e congressos, atividades de ensino e da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional, desde que patrocinados pelo empregador.

SIMONE MARIA CLAUDIO DE OLIVEIRA

DIRETORA - PRESIDENTE

MEMBRO DA DIRETORIA COLEGIADA

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO



SILVERIO PAPA FERREIRA

DIRETOR - PRESIDENTE

MEMBRO DA DIRETORIA COLEGIADA

SIND DOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE AUDITORIA E PERÍCIAS CONTABEIS NO EST DE MG

SIMONE MARIA CLAUDIO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO

SILVERIO PAPA FERREIRA

MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA

SIND DOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE AUDITORIA E PERÍCIAS CONTABEIS NO EST DE MG